

Projeto de Lei Ordinária N.º _____/2023.

“Dispõe sobre normas para desembarque de passageiros, no transporte coletivo urbano após às 22 horas em áreas consideradas de risco à integridade física das pessoas, bem como deficientes visuais e físicos com mobilidade reduzida no Município de Itanhaém e dá outras providências””

Art. 1º - Fica instituído o programa “Parada Segura” no sistema de Transporte Coletivo Municipal.

§ 1º - O desembarque de passageiros, com deficiência visual, deficiência intelectual ou física com mobilidade reduzida, poderá ser solicitado antecipadamente, a qualquer hora do dia, em qualquer local que seja permitido para o longo do trajeto regular da linha, ainda que não seja ponto de parada regulamentado.

§ 2º - O desembarque de passageiros do sexo feminino, quando solicitado antecipadamente ao condutor, poderá ser efetuado fora dos pontos de parada regulamentados, no período noturno, compreendido entre 22:00 e 5:00 horas, ao longo do trajeto regular da respectiva linha, desde que, em local onde seja permitido parar.

Art. 2º - As empresas de transporte coletivo urbano ficam obrigadas a colocar adesivos em local de alta visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema, informando o teor e o número deste Decreto, no prazo de 15 dias.

§ 1º - Todos os novos veículos ou veículos reserva deverão estar identificados, conforme o caput.

§ 2º - Fica fixada a multa diária de R\$500,00 (Quinhentos reais) por veículo, pelo descumprimento deste artigo.





Art. 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itanhaém, _____ de _____ de 2023.

HENRIQUE GARZON
Vereador



JUSTIFICATIVA:

Este projeto de lei vem atender ao pedido de inúmeros Munícipes que clamam por segurança ao utilizar o transporte público Municipal.

A ideia principal do presente projeto é que os passageiros do transporte público municipal de Itanhaém que possuem deficiência visual, deficiência intelectual ou física com mobilidade reduzida possam solicitar parada fora dos pontos de ônibus regulamentados, a qualquer hora do dia, desde que o local de parada seja permitido pelas leis de trânsito, e esteja no trajeto regular da linha.

A mesma regra vale para mulheres no período noturno, compreendido entre 22h e 5h da manhã. Essas medidas tem como objetivo levar mais segurança para os usuários do transporte Municipal.

Ante todo o exposto, está mais do que evidente que o presente projeto de lei atende aos interesses sociais que deve nortear toda e qualquer iniciativa parlamentar, motivo pelo qual estamos certos de contar com o apoio de nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Itanhaém, ____ de _____ de 2023.

HENRIQUE GARZON
Vereador

